

Surinôpolis, Porto Alegre, ano 2, nº 3, jun/jun 2001, p. 180-231

O desafio da construção de um modelo democrático deliberativo

CABRINI E VITULLO

Doutoranda em Ciência Política/UFRGS
Professora auxiliar de Direito Constitucional - Universidad de Buenos Aires

Diversos autores têm formulado, nestes últimos anos, propostas que apontam para um novo modelo democrático centrado na deliberação pública. O propósito deste artigo é analisar criticamente tais propostas e avaliar as possibilidades de desenvolvimentos futuros, que possam fortalecer um modelo democrático alternativo ao paradigma elitista-competitivo predominante nas ciências sociais contemporâneas. A eleitos de ordenar a apresentação, o trabalho está dividido em três seções: na primeira se recopila uma série de elementos e características que definem a democracia deliberativa, na segunda se exibem sinteticamente algumas das propostas institucionais mais destacadas que procuram levar a um plano mais concreto as aspirações deliberacionistas e, por último, na terceira seção, se esboça um balanço das virtudes e debilidades deste tipo de propostas que buscam uma democracia onde o diálogo livre e igualitário ocupe um lugar central.

- 1 -

Um dos primeiros pensadores que abordou a questão foi Jürgen Habermas, quem com seu trabalho *The Structural Transformation of the Public Sphere* ressaltou a importância de uma esfera pública como espaço para a deliberação cidadã. A deliberação pública, realizada fora do âmbito estatal, constituiria a base de legitimação para a ação política. Este espaço permitiria a todos os potencialmente envolvidos poder opinar e interagir comunicativamente antes de que uma decisão fosse adotada. A livre circulação da informação e o alongamento das oportunidades educativas erigir-se-iam em peças fundamentais que explicariam a aparição desta esfera autônoma. Entretanto, a preocupação central de Habermas girava em torno não apenas das condições histórico-sociais que possibilitaram a emergência da esfera pública burguesa, mas também na sua posterior expansão e transformação, enfatizando as potencialidades que se abrem para a emancipação humana (cf. Habermas, 1989; Calhoun, 1992).

Segundo a perspectiva *habermasiana*, um conjunto crescente de organizações estariam enriquecendo a comunicação e o debate nas sociedades contemporâneas, revitalizando de forma substantiva a esfera pública. Estes novos âmbitos permitiriam a articulação de uma pluralidade de enfoques culturais e sociais, o que levaria a reforçar a idéia de crítica e controle do poder e aprofundar a democracia. O discurso racional e crítico ocupa, na obra de este autor, um lugar fundamental e permite consolidar a construção de uma cidadania informada e comprometida com os assuntos comuns. Surge, assim, um fator de integração social alternativo, baseado no diálogo e não na dominação. A racionalização progressiva da comunicação permitiria organizar as relações inter-subjetivas a partir de novas bases e de

forma não instrumental (Habermas, 1987; 1989; Calhoun, 1992).

Posteriormente, autores como James Bohman têm dado continuidade a este tipo de concepções. Assim, em seu livro *Public Deliberation: Pluralism, Complexity, and Democracy*, Bohman (1996, p. 4) afirma que a deliberação e o consenso seriam termos chaves à hora de definir a democracia. Sem a deliberação livre e aberta dos cidadãos as decisões não poderiam ser consideradas plenamente legítimas. A discussão pública permitiria a expressão dos mais diversos valores e pontos de vista e ofereceria a possibilidade de encontrar caminhos e soluções alternativas para um mesmo problema. O fundamental seria, para este autor, que as razões de cada grupo pudessem resultar convincentes para o restante da cidadania, sem por isto ninguém se ver obrigado a abdicar de suas próprias opiniões e concepções do bem (Ibid., p. 144). A deliberação pública se traduziria, em definitivo, em um intercâmbio permanente de razões, *a dialogical process of exchanging reasons for the purpose of resolving problematic situations that cannot be settled without interpersonal coordination and cooperation* (Ibid., p.27).

Para Joshua Cohen, outro pensador que tem se dedicado ao estudo destes temas, a democracia implica que os cidadãos se reúnam para deliberar e discutir sobre os assuntos comuns. A democracia deliberativa apontaria para a criação de uma associação política cuja agenda seria governada pelo permanente debate público dos seus membros (cf. Cohen, 1997, p.67), diretamente em suas palavras, *the notion of a deliberative democracy is rooted in the intuitive ideal of a democratic association in which the justification of the terms and conditions of association proceeds through public argument and reasoning among equal citizens* (Ibid., p.72). A democracia exigiria, sob esta perspectiva, a cooperação contínua dos integrantes

da associação, a crença em que a própria associação pode fornecer o marco adequado para a discussão e ao mesmo tempo é resultado desta, o livre intercâmbio de razões entre iguais, a pluralidade de opiniões, preferências, pontos de vista e ideais e o reconhecimento das capacidades alheias (Ibid., p.72-73). A deliberação consistiria, desta maneira, em oferecer argumentos e razões para tentar convencer aos outros. Como assinalam no mesmo sentido Habermas (1988), Cass Sunstein (1993) e o próprio Cohen (1997), ganharia a força do melhor argumento.

Retomando o livro de James Bohman já citado, para uma teoria deliberativa torna-se crucial que os cidadãos - e seus representantes -, ponham à prova seus interesses e razões em um fórum público antes de decidir. O processo deliberativo levaria os cidadãos a ter de justificar suas decisões e opiniões apelando, em alguma medida, a interesses comuns e argumentando com razões que todos possam aceitar no debate público. Uma decisão coletiva sobreviria tão somente a partir de sua justificação por meio de razões públicas (cf. Bohman, 1996, p.5). Certas propostas podem chegar a ser rechaçadas por não terem sido defendidas com razões aceitáveis, embora pudessem ter sido bem-vindas caso tivessem sido defendidas com melhores argumentos, *deliberation under conditions of pluralism requires that I find reasons that make the proposal acceptable to others who cannot be expected to regard my preferences as sufficient reasons for agreeing* (Cohen, 1997, p.76). Os membros de toda associação democrática teriam como objetivo resolver suas diferenças através da deliberação, e para isso necessitariam prover razões que, sinceramente, esperam sejam persuasivas para os demais.

Cass Sunstein considera que em um processo deliberativo as pessoas devem estar abertas à força dos argumentos, as pessoas devem estar

preparadas para deixar de lado seus pontos de vista iniciais quando vêem o benefício para a comunidade em seu conjunto. Um sistema de discussão pública exige que as pessoas utilizem discursos que levem em conta o público. As políticas devem ser sempre justificadas com base em razões, ou a partir da premissa de que promoveriam o bem público. Em uma política deliberativa, ainda os participantes mais venais ou auto-interessados deveriam invocar justificações públicas coerentes (cf. Sunstein, 1993, p.243-244). Como afirma Carol Gould, a deliberação pública exige respeito e consideração pelos juízos dos outros,

The deliberative process of democratic decision-making requires that each participant not only permit the others to express their views and offer their judgments but take the others' views seriously into account in arriving at his or her own judgment. Clearly, this does not require agreement with the views of others, but rather serious attention to, and respect for, their views. Such reciprocal respect also presupposes that disagreements be tolerated and not suppressed (Gould, 1988, p. 88).

De acordo com David Miller, pesquisador do *Nuffield Collège de Oxford*, a necessidade de alcançar um compromisso força a cada participante a elevar propostas sob a rubrica de princípios gerais ou considerações políticas que os outros possam aceitar. O participante deverá dar razões para sua demanda, como por exemplo, que o grupo em questão tem ne-

cessidades especiais ou que é de interesse de todos melhorar os padrões de vida desse grupo (cf. Miller, 1993, p.75). Segundo este autor, as pessoas estariam forçadas a adotar uma visão mais ampla e a defender a demanda uma vez formulada, tanto para ser aplicada a seu próprio grupo como quando corresponda aplicá-la a um grupo alheio. A democracia deliberativa presumiria, de certa forma, poder deixar de lado os interesses e opiniões individuais para dar lugar ao interesse comum da coletividade: suporia que as pessoas compartilhassem algum grau de orientação comunitária (cf. *ibid.*, p.76).

O processo político, para os deliberacionistas, vá além de uma mera competência movida por mecanismos de regateio entre auto-interesses. A democracia não pode limitar-se a uma simples e eficiente agregação de preferências individuais já configuradas (cf. Bohman & Rehg, 1997, p.xiii). Como diz Cohen, a concepção deliberativa constrói políticas que apontam, em algum grau, para a formação de preferências e convicções, não apenas para a sua articulação e agregação (cf. Cohen, 1997, p.83). Os autores que aderem à perspectiva deliberacionista consideram que os interesses não vêm já determinados, não chegam no âmbito do debate perfeitamente definidos: os interesses individuais formam-se, completam e mudam no próprio processo de deliberação. E é assim, nesta instância, que as preferências adotam novos rumos, rumos que não visam, pura e exclusivamente, a satisfazer os auto-interesses individuais, mas que adquirem um cariz mais amplo.

A deliberação levaria mais e melhor informação aos participantes. Estes tornar-se-iam melhor preparados para a adoção de decisões relevantes. Os indivíduos que participam de um processo deliberativo melhorariam sua percepção sobre o que realmente querem, sobre quais são realmente os seus desejos e objetivos, perceberiam com maior nitidez suas preferências antes de chegar à instância de ter de tomar uma decisão ou escolher uma política

concreta. Como sustenta Bernard Manin, ninguém tem total clareza acerca de todos os aspectos envolvidos em uma decisão, nem conta com informação ou opinião formada sobre todos os assuntos a tratar. Os indivíduos não têm *a priori* um conjunto de preferências elaboradas sobre todos os problemas a serem abordados no debate, *when they enter a political debate, they are like to have certain wishes, but these do not apply to all the subjects raised in the debate, nor to all aspects of the decision to be made. They do not a priori have a set of preferences relating to a multitude of problems and solutions* (Manin, 1987, p.349-350). As opções podem ir mudando no curso da discussão, podem ir modificando-se de acordo com o que cada um vai escutando e aprendendo em relação às preferências dos demais - adaptando os pontos de vista de cada um às formas de entender o problema que os outros têm.

In the course of deliberation and the exchange of points of view, individuals become aware of the conflicts inherent in their own desires. This leads them to modify the objectives they had at the start, to give up some of them and to tone some of them down in order to make them compatible with others, thus bringing about a conciliation or compromise ... during political deliberation, individuals acquire new perspectives not only with respect to possible solutions, but also with respect to their own preferences (*Ibid.*, p.350).

Portanto, em função do melhor esclarecimento das próprias idéias e desejos, as opções podem realfirmar-se ou, segundo o caso, podem chegar a reformular-se ou mudar. Os desejos e interesses não são estáticos, modificam-se ao longo do processo político, e isto a partir do necessário intercâmbio entre um amplo espectro de pontos de vista diferentes (cf. Sunstein, 1993, p.245-246).

A deliberação estimularia as pessoas não apenas a expressar suas opiniões políticas mas também a formar essas opiniões através do debate público. Como afirma Ian Budge, o conhecimento está sujeito a expansão e alteração a partir da própria discussão (cf. Budge, 1993, p.152). Seyla Benhabib, quem também vem se dedicando ao estudo destas questões, alega que seria incoerente pensar que os indivíduos chegam no debate com as opiniões já prontas,

it is incoherent to assume that individuals can start a process of public deliberation with a level of conceptual clarity about their choices and preferences that can actually result only form a successful process of deliberation. Likewise, the formation of coherent preferences cannot precede deliberation; it can only succeed it (Benhabib, 1996b, p. 71).

Concordando com Bohman, deve-se ter em conta que, a partir da dinâmica do processo, as posições e coincidências mudam, revisam-se, a renegociação e a reespecificação tornam-se uma constante. As razões, ao serem testadas pela audiência, podem reformular-se. Os participantes, em

um diálogo, podem realizar processos de autocritica, podem mudar de posição à luz das argumentações e motivos oferecidos pelos outros (cf. Bohman, 1996, p.39-40,49). No mesmo sentido, Anne Phillips, insiste em que, por meio do debate, se podem conceber outras opções, modificar as idéias, de tal modo que coisas que se acreditavam inevitáveis aparecem logo abertas a reformas (cf. Phillips, 1996, p. 157-158).

John Keane - diretor do *Centre for the Study of Democracy* e professor da *University of Westminster* - afirma que os procedimentos democráticos são superiores a todos os outros tipos de processos de tomada de decisões, não porque garantam, necessariamente, o consenso e a obtenção de boas decisões, mas porque fornecem aos cidadãos afetados por determinadas políticas, a possibilidade de reconsiderar seus juízos, corrigindo sua ignorância e cobrindo suas lacunas de conhecimento. A deliberação pública permitiria, ademais, que as minorias tentassem que as majorias modificassem a forma de ver as coisas, a maneira em que enfocam os problemas. Os procedimentos da democracia deliberativa permitiriam aos cidadãos pensar duas vezes e atrever-se a dizer não. Assim, procedimentos deste tipo, incrementariam o nível de flexibilidade e reversibilidade ou biodegradabilidade da tomada de decisões. Por outra parte, graças a estes, se poderia gerar inconformidade com as condições existentes, incentivando aos cidadãos a reagir, a tomarem-se mais ativos. Tais procedimentos estimulariam, também, o aprendizado progressivo e a modificação por acerto e erro. As decisões seriam baseadas em preferências revogáveis, as quais seriam, por seu turno, resultado da deliberação e confrontação entre muitos pontos de vista em competência (cf. Keane, 1993, p.249).

Um processo deliberativo realmente aberto e democrático incrementaria o conhecimento e a detecção de erros de raciocínio. Cass

Sunstein aponta que a deliberação pública pode revelar a verdade ou falsidade de juízos de fato sobre o estado do mundo ou sobre os efeitos benéficos das políticas propostas. Por meio da confrontação de argumentos entre pessoas que não concordam, erros de fato podem vir à tona. E, inclusive, a presença de diversas perspectivas poderia esclarecer não só questões relativas à veracidade de certos juízos de fato, mas também poderia contribuir para determinar que valor deve-se-lhes outorgar realmente dentro do conjunto de elementos a considerar quando se resolve adotar uma determinada decisão (cf. Sunstein, 1993, p.243). O caráter público da discussão, por outro lado, levaria a moderar as demandas, já que quem as formula deverá aceitá-las no futuro em caso de que outrem as levante em circunstâncias distintas, assim como a moralizar as preferências (cf. Miller, 1993, p.76,83). Tal caráter tenderia a excluir aqueles interesses não defensáveis frente a terceiros. As pessoas por si mesmas contêm-se em maior grau, auto-restringem-se, reprimem-se de postular posições que apontem para interesses que os demais não aprovariam como genuínos.

David Miller nos oferece exemplos de argumentos que tenderiam a ser excluídos do debate público: as preferências irracionais baseadas em crenças empíricas falsas são as primeiras a serem descartadas; também ficam fora da competição as preferências repugnantes às crenças morais da sociedade na qual são expostas - na maioria dos países as posições racistas, por exemplo, não poderiam ser colocadas em um contexto público -; não seriam aceitáveis facilmente, tampouco, desejos imorais ou egoístas; os indivíduos, para poder envolver-se no debate político deveriam argumentar em termos que qualquer outro participante possa potencialmente aceitar; e haveria de se descontar *a priori*, do mesmo modo, a possibilidade de que haja pessoas que expresassem um conjunto de preferências no curso do

debate e votassem em sentido distinto no momento de tomar a decisão, pois se o voto for público, isto não poderia ocorrer, senão ao preço de uma imediata perda de credibilidade futura (cf. Miller, 1993, p.82). Nas palavras de Cohen, *aims that I recognize to be inconsistent with the requirements of deliberative agreement may tend to lose their force, as least when I expect others to be proceeding in reasonable ways and expect the outcome of deliberation to regulate subsequent action* (Cohen, 1997, p.77). A exposição pública de razões, em definitivo, contribui de forma substancial para 'lavar' as preferências e para filtrar as questões não pertinentes. Através do teste público é mais difícil que possam passar razões centradas em algum dos elementos que mencionáramos, ou preferências que pretendam apoiar-se de forma exclusiva em retórica vazia (cf. Sunstein, 1993, p.244; Bohman, 1996, p.101).

Desta forma, através do processo de lavagem e filtragem de preferências que resulta do debate público, o número de opções viáveis se reduz, porém sem empobrecê-lo qualitativamente: a discussão aberta permite simultaneamente enriquecer em potencial a gama e conteúdo das opções e, por sua vez, limitar o espectro àquelas que se tornam aceitáveis para o conjunto dos participantes. Como postula Manin, a deliberação requer reduzir o número de soluções propostas, pois não é imaginável que se possa deliberar sobre todas as possibilidades que são geradas por uma situação. Em sistemas altamente complexos, como as sociedades contemporâneas, o custo de explorar todas as possibilidades seria enorme, o leque de soluções necessariamente deve limitar-se (cf. Manin, 1987, p.356-357). Seguindo a posição de Miller, cabe insistir que alguns conjuntos de preferências iniciais podem ser espontaneamente transformados através do processo de deliberação, de modo que o conjunto final de opções seja bastan-

te menor que o conjunto original, o efeito do debate seria cristalizar as opções dentro de um número menor e coerente de padrões (cf. Miller, 1993, p.81-82). De acordo com Bohman, razões cognitivas exigem que haja mecanismos, no seio do próprio processo deliberativo, que filtrem algumas alternativas para facilitar a deliberação, excluindo, já desde o início, as propostas irrelevantes ou inaceitáveis (cf. Bohman, 1996, p.139-140).

Estes mecanismos também possibilitariam, para os defensores do modelo democrático deliberacionista, uma melhor qualidade das decisões públicas, ao sujeitar estas a uma série de opiniões alternativas (Bohman, 1996, p.27). Como o próprio Bohman reconhece, seguramente poderá objetar-se que nem todas as decisões públicas serão necessariamente melhores que as decisões adotadas de forma não pública, especialmente quando há erros e preconceitos amplamente estendidos na comunidade. Poderá argumentar-se, também, que tais decisões nem sempre serão mais eficientes e nem sempre promoverão as melhores consequências ou resultados. Ainda assim, ele contra-argumenta, a deliberação pública seria importante, pois na medida em que é constitutiva da autonomia dos cidadãos, tem maiores probabilidades de melhorar a qualidade epistêmica das justificações das decisões políticas. A qualidade das razões provavelmente será melhor, há maiores probabilidades de contemplar todas as perspectivas relevantes, interesses e informação, e menores de excluir interesses legítimos, dados importantes ou opiniões contrárias razoáveis (*Ibid.*, *passim*).

Neste sentido, Cass Sunstein alega que melhores resultados podem surgir da deliberação, simplesmente através do processo que esta gera de detecção e correção de erros involuntários. A deliberação pode ter, por outra parte, um efeito transformador das crenças e opiniões dos participan-

tes, e assim também, por meio deste processo de discussão, podem produzir-se melhores decisões públicas. Em um sistema de livre expressão, a exposição de múltiplas perspectivas ofereceria um quadro mais completo das conseqüências dos atos sociais, ajudaria a fazer melhores normas, melhores leis. Um processo deliberativo que funcionasse bem incrementaria as probabilidades de que os resultados políticos respondessem aos desejos e aspirações populares e, ao mesmo tempo, ajudaria a que tais resultados fossem melhores (cf. Sunstein, 1993, p.243-244). Também poderia se esperar que estimulasse um maior grau de virtude pública e produzisse níveis mais elevados de participação e de genuína deliberação. A realização destas metas poderia reforçar a conexão entre a democracia deliberativa e melhores produtos ou resultados políticos (cf. Sunstein, 1993, p.244). Iris Young, por sua parte, considera que a deliberação pode levar a resultados mais justos, ela diz que

with such participation, people will most likely introduce relevant information. Democratic decision-making tends to promote just outcomes, then, because it is most likely to introduce standards of justice into decision-making processes and because it maximizes the social knowledge and perspectives that contribute to reasoning about policy (Young, 1990, p.93)

Assim mesmo, muitos defensores da democracia deliberativa, ao igual que teóricos pertencentes a outras correntes democráticas alternativas

(cf. Vitullo, 1999), assinalam que o processo de discussão pública pode ter efeitos psicológicos sumamente gratificantes. Os indivíduos que participam veriam expandidos seus horizontes cognitivos e sensitivos, chegando a mudar a forma em que se relacionam com os seus semelhantes. Poderiam modificar a forma como percebem os assuntos políticos e mudar a consideração que as pessoas têm de si mesmas. Segundo Sunstein (1993, p.245), a deliberação teria efeitos saudáveis sobre o caráter individual, ao diminuir os sentimentos de debilidade social e política, e incrementar o grau de compromisso político dos cidadãos. A discussão pública criaria pessoas com mais coragem e maior autoconfiança. No mesmo sentido, Joshua Cohen argumenta que a deliberação produziria maior auto-respeito e estimularia o sentido de competência política, contribuindo também para a formação do sentido de justiça (cf. Cohen, 1997, p.69). Robert Dahl, outro defensor destas teses, assinala que os indivíduos adquiririam um maior sentido de responsabilidade, se tornariam mais maduros para as próprias ações, adquiririam uma maior consciência de como estas afetam os demais, alcançariam uma maior disposição para levar em conta e reflexionar sobre as consequências dos próprios atos nos outros (cf. Dahl, 1993, p.129).

A discussão pública permitiria um amplo desdobramento das mais diversas perspectivas e formas de ver a realidade. O pluralismo de idéias fortaleceria e daria sentido ao debate. Para Bohman e Rehg, a diferença é vista como um recurso, como um elemento positivo para a deliberação (cf. Bohman & Rehg, 1997, p.xxv). Como bem aponta Bernard Manin, a deliberação, para permitir que os participantes descubram e ampliem suas preferências, requer uma multiplicidade de pontos de vista e argumentos. Cada um, ao ouvir os outros, expande o seu próprio ponto de vista e percebe coisas que antes não levava em consideração. A discussão pública necessi-

ta, não apenas de pontos de vista múltiplos, mas, assim mesmo, de enfoques ou perspectivas enfrentadas ou em conflito, pois não poderia haver intercâmbio de argumentos entre indivíduos que tivessem o mesmo ponto de vista. Através do processo deliberativo entre posições diferentes nova informação emergiria (cf. Manin, 1987, p.352,348). O que é evidente, simples e luminoso, não necessita submeter-se à deliberação; a deliberação é necessária para as coisas incertas, quando pode haver razões para decidir em um sentido e razões para decidir em outro sentido distinto (cf. *ibid.*, p.347).

Como afirma Bohman, a deliberação pública é uma das muitas atividades cooperativas que demanda uma pluralidade, sua meta é resolver problemas junto com outros que têm perspectivas, preferências e interesses distintos. A constante interação dialética entre culturas e subpúblicos diferentes em uma grande esfera comum de cidadania enriquece a todos, a razão pública dos subgrupos vê-se fortalecida e torna-se mais ampla. A experiência e percepção de diferentes posições abre os olhos do agente e o capacita para ver sua situação sob uma ótica distinta. A democracia introduz, desta forma, a possibilidade de inovação através de novos entendimentos e compreensões (cf. Bohman, 1996, p.55,145,211-213). Como argumenta Iris Young, preservando a pluralidade, maior será a compreensão mútua. As próprias experiências podem transformar-se e mais fácil será entender ao outro, sem por isso nos vermos obrigados a identificarmo-nos com ele: as perspectivas parciais deveriam ser resguardadas dentro desse processo de interação mais amplo (cf. Young, 1996). Em suma e, concordando com Chantal Mouffe, há de se ressaltar que uma democracia deliberativa ou radical demanda que se reconheça a diferença, o particular, o múltiplo, o heterogêneo, tudo o que tem sido tradicionalmente excluído pelo conceito de Homem, em abstrato. Um projeto de democracia radical

e plural exige a existência de multiplicidade, de pluralidade e de conflito, vendo-os como a própria razão de ser da política (cf. Mouffe, 1993, p.13,18).

Ao chegar a este ponto, seria interessante que nos detivéssemos alguns instantes sobre uma série de divergências que aparecem entre os autores quando expõem todas estas questões. Assim, por exemplo, o filósofo argentino Carlos Nino, no seu livro *La constitución de una democracia deliberativa*, aponta, insistentemente, para um elemento sobre o qual nem todos os deliberacionistas coincidem: o requisito de imparcialidade. Segundo Nino, a discussão pública exige que os argumentos revistam aparência de imparcialidade, *la virtud de la democracia yace precisamente en la incorporación de mecanismos que transforman las preferencias autointeresadas originarias de las personas en otras más altruistas e imparciales* (Nino, 1997, p.102). No processo de deliberação ficariam excluídas as posições que não pudessem ser defendidas desde um ponto de vista imparcial, e seria justamente o próprio diálogo que deveria converter, segundo ele, as preferências auto-interessadas em preferências imparciais (cf. *ibid.*, p.142,202). Não opina o mesmo James Bohman, para quem o modelo dialógico de deliberação pública não exige, necessariamente, a exclusão da apelação a auto-interesses. Muitas de tais preferências podem chegar a ser feitas públicas e conseguir apoiar-se em razões convincentes. Bohman afirma que não todos os interesses necessitam ser generalizáveis para poderem ser colocados na deliberação pública (cf. Bohman, 1996, p.255 n.15). A imparcialidade, para ele, não é sinônimo de publicidade: uma comunicação pode ser publicamente convincente sem ser imparcial em sentido estrito, *minhas necessidades continuam minhas, ainda se elas são publicamente compreensíveis* (cf. *ibid.*, p.45). Por que haveria que se identificar sempre parcialidade com egoísmo?

E Bohman reafirma, *public reasons are not always convincing simply because they are impartial; moreover, discussions about what counts as strict impartiality may be difficult to resolve in circumstances of cultural diversity and social inequality* (Ibid., p.46). Às vezes, certas razões podem ser convincentes para partes defrontadas entre si devido ao grau de abstração e vaguidade, e não pelas suas qualidades imparciais. Outras razões podem ser convincentes tão somente quando são o reflexo de experiências compartilhadas pelas partes envolvidas na deliberação. A imparcialidade seria, para Bohman, apenas um dos muitos tipos de razões que podem ser convincentes sob condições de publicidade (cf. *ibid.*, p.46). Ainda se os indivíduos ou grupos constróem, cada um, seu próprio ponto de partida público como apropriadamente abstraído de seus assuntos ou interesses, uma variedade de padrões de imparcialidade ou assuntos imparciais individualizados são inevitáveis em sociedades pluralistas. A razão pública seria plural, então, precisamente porque não pressuporia um ponto de vista único e imparcial (cf. *ibid.*, p.80-84).

Muitas críticas feministas, ao questionar noções como a de imparcialidade e as formas unitárias de universalidade que estas geram, sustentam que se deve rejeitar, por ilusório, todo projeto de construir um sistema normativo universal isolado das sociedades concretas. Assim Iris Marion Young sustenta que uma teoria da justiça que fosse realmente universal e independente, que não pressupusesse nenhuma situação social, nem instituição nem prática particular, seria tão abstrata, que não teria nenhuma utilidade para avaliar instituições e práticas reais. Seria um ideal impossível porque as particularidades de contexto e afiliação não podem ser removidas do raciocínio moral (cf. Young, 1990, p.4,5,10). Para esta autora, além de não ser possível, tal ideal tampouco seria desejável. Como repete

reiteradamente ao longo de sua obra, invocando a imparcialidade busca-se fazer aparecer o ponto de vista particular dos grupos dominantes como perspectiva universal, *the ideal of impartiality legitimates hierarchical decision-making and allows the standpoint of the privileged to appear as universal*. A idéia de imparcialidade cumpriria as funções ideológicas de ocultar as formas em que as perspectivas particulares dos grupos dominantes erigem-se como universais, e de justificar as estruturas hierárquicas de tomada de decisões (cf. *ibid.*, p.97,116). Anne Phillips, glosando e aderindo às manifestações de Young, sustenta que atrás de uma aparente neutralidade se esconde a masculinidade dos padrões e definições, a universalidade seria uma fraude em si, deveríamos ser cépticos ante qualquer tentativa de proclamar critérios e normas universais (cf. Phillips, 1996, p.16-17).

Além do conceito de imparcialidade, há outros, como é o caso da noção de 'bem comum', que também geram controvérsias entre os pensadores deliberacionistas. Não todos os autores outorgam-lhe igual significação e tratamento. Assim, por um lado, Cohen afirma que as explicações públicas e justificações das leis e políticas devem ser tomadas em termos de concepções do bem comum, agregando, também, que a política democrática envolve um processo de deliberação pública que enfoca ou aponta para a busca do bem comum. A democracia exigiria, segundo ele, alguma forma de igualdade manifesta entre os cidadãos, e desenharia a identidade e interesses destes de forma tal a contribuir à formação de uma concepção pública do bem comum (cf. Cohen, 1997, p.68-69). O debate público estaria centrado no bem comum dos membros; os interesses, objetivos e ideais que são envolvidos pelo bem comum seriam os que sobrevivem quando o intercâmbio de idéias e opiniões se dá por concluído. O objetivo dos deliberacionistas deveria visar a promover o desenho de instituições

que ponham o foco do debate político no bem comum, que moldem identidades e interesses dos cidadãos de forma que contribuam a esse bem comum, e que provejam condições favoráveis para o exercício dos poderes deliberativos que são requeridos pela autonomia (cf. *ibid.*, p.76-79).

Em resposta a este tipo de postura, de certo tom roussoniano, Bohman indica que estão os que enfatizam, em sentido contrário, que a deliberação nem constrói nem descobre o bem comum. Bohman considera que não se poderia pensar o bem comum em termos substantivos, nem conceber a deliberação política como primariamente envolvida em uma autêntica apropriação de valores compartilhados e ideais políticos já prontos (cf. Bohman, 1996, p.6-7). Assim, dois comentaristas críticos de posições como as de Cohen, afirmam que não existe bem comum a descobrir. Para eles, o resultado do processo deliberativo pode ser visto como 'um' bem comum possível, não como 'o' bem comum, *the outcome of democratic procedures represents a - not the - common good. A 'common good' is fashioned, not discovered. It is produced by parties to the deliberative process and has no unique, prior normative status* (Knight & Johnson, 1994, p.286). Continuando nesta linha de argumentos, Manin declara que a fonte de legitimidade, à diferença do que têm colocado tradicionalmente as teorias liberais e democráticas, não é a vontade predeterminada dos indivíduos, mas o processo da sua formação, ou seja, a própria deliberação. Leis legítimas seriam o resultado da deliberação entre todos e não a expressão da vontade geral (cf. Manin, 1987, p.352). Não seria possível pensar que cada decisão concreta adotada por um grupo de pessoas reunidas deveria estar referida a uma verdade exterior anterior. Não se poderia pretender avaliar cada decisão em relação a um padrão independente do próprio processo que leva à sua elaboração.

Tampouco se deveria considerar que o processo democrático, por meio da deliberação, desembocará na resposta correta. Como alega Miller, se deve distinguir a democracia deliberativa dos intentos de configurar uma 'democracia epistêmica', que definiria os procedimentos democráticos como os procedimentos que buscam chegar à resposta correta a determinadas questões que enfrenta a comunidade política. Assumindo, em outras palavras, que há certa objetividade correta ou respostas válidas para a questão levantada, mas que havendo incerteza acerca de qual é a resposta, se necessita um processo de tomada de decisões - a democracia com seu voto de maioria - como aquele procedimento que seria o mais adequado para produzir tal resposta correta. Essa concepção epistêmica atribuiria um padrão irrealisticamente alto ao processo de tomada de decisões políticas (Miller, 1993, p.76-77).

Fica claramente manifestado, continuando com o pensamento deste autor, que em qualquer caso, o resultado é uma decisão que todas as partes envolvidas podem sentir como razoável, mas que isto não implica, em modo algum, que seja o reflexo de algum padrão transcendente de justiça ou verdade. A ênfase da concepção deliberativa centra-se na forma em que o processo de discussão aberta se realiza, processo no qual potencialmente todos os pontos de vista podem ser atendidos, de forma a conferir legitimidade ao resultado na medida em que este é visto como reflexo da discussão que o tem precedido, e não a deliberação vista como processo de descobrimento que leve à busca de uma resposta correta (cf. *ibid.*, p.77). Em palavras de Manin,

it is, therefore, not said of a conclusion developed from arguments that it is either true

Tampouco se deveria considerar que o processo democrático, por meio da deliberação, desembocará na resposta correta. Como alega Miller, se deve distinguir a democracia deliberativa dos intentos de configurar uma 'democracia epistêmica', que definiria os procedimentos democráticos como os procedimentos que buscam chegar à resposta correta a determinadas questões que enfrenta a comunidade política. Assumindo, em outras palavras, que há certa objetividade correta ou respostas válidas para a questão levantada, mas que havendo incerteza acerca de qual é a resposta, se necessita um processo de tomada de decisões - a democracia com seu voto de maioria - como aquele procedimento que seria o mais adequado para produzir tal resposta correta. Essa concepção epistêmica atribuiria um padrão irrealisticamente alto ao processo de tomada de decisões políticas (Miller, 1993, p.76-77).

Fica claramente manifestado, continuando com o pensamento deste autor, que em qualquer caso, o resultado é uma decisão que todas as partes envolvidas podem sentir como razoável, mas que isto não implica, em modo algum, que seja o reflexo de algum padrão transcendente de justiça ou verdade. A ênfase da concepção deliberativa centra-se na forma em que o processo de discussão aberta se realiza, processo no qual potencialmente todos os pontos de vista podem ser atendidos, de forma a conferir legitimidade ao resultado na medida em que este é visto como reflexo da discussão que o tem precedido, e não a deliberação vista como processo de descobrimento que leve à busca de uma resposta correta (cf. *ibid.*, p.77). Em palavras de Manin,

it is, therefore, not said of a conclusion developed from arguments that it is either true

or false, but that it simply generates more or less support depending on whether the argument was more or less convincing. Nor is an argument either true or false; it is stronger or weaker (*Manin, 1987, p.353*).

As pessoas não necessitam ser persuadidas da verdade, à diferença de uma demonstração lógica. Tampouco se pode confirmar ou refutar um argumento, tão só fortalecê-lo ou debilitá-lo. A eleição de uma política realiza-se a partir da opção entre valores, não entre verdades - ainda quando, desde já, a eleição entre valores não seja absolutamente arbitrária e aleatória, dado que alguns valores têm mais probabilidades do que outros de ganhar em uma audiência de pessoas razoáveis - (*Ibid., p.353*). Continuando com o pensador francês, devemos assumir que a deliberação política e a argumentação científica guardam diferenças irreduzíveis: não se pode dizer que a comunidade científica delibere quando troca conjeturas e refutações (*cf. ibid., p.355*). Para alguns, Cohen seria um dos autores que oferecería um exemplo de tal visão epistêmica, segundo a qual haveria algum ponto de referência externo e independente do processo de tomada de decisões, a partir do qual determinar a correção ou incorreção da decisão política adotada (*cf. Bohman & Rehg, 1997, p.xvi*).

- II -

Nesta seção, serão apresentados e avaliados alguns dos arcabouços institucionais que vêm sendo propostos pelos autores citados. Nos concentraremos nas estratégias políticas e institucionais que, segundo eles, se de-

veriam desenhar para alcançar uma melhor concretização do ideal deliberativo, assinalando quais são os defeitos que os críticos e comentaristas têm-lhes adjudicado e, de que forma, segundo os seus defensores, se poderiam superar esses obstáculos.

As propostas apresentam um amplo espectro de possibilidades, com diferentes graus de elaboração e imaginação. Iris Marion Young sustenta a necessidade de dar uma ênfase especial à representação dos grupos sociais oprimidos. Esta autora considera fundamental a instauração de medidas que levem à sua auto-organização e ao fortalecimento da sua consciência em relação ao lugar que ocupam no espaço social. Young aponta para medidas que estimulem os próprios grupos para que estejam em condições de propor e gerar políticas alternativas e que obriguem os tomadores de decisões a ter em conta as novas perspectivas que são abertas com sua inclusão na discussão. Por meio de fundos públicos e do poder de veto sobre certos assuntos específicos que tenham direta relação com suas vidas, poder-se-ia contribuir à reunião e articulação de novas propostas e idéias (cf. Young, 1990, p.184).

Esta autora considera que a representação de grupos promove resultados justos porque maximiza o conhecimento social expressado no debate. As diferenças de grupo se manifestariam não apenas em diferentes necessidades, interesses e metas, mas também em diferentes localizações sociais, experiências de vida e instituições. Young afirma que *a public that makes use of all such social knowledge in its differentiated plurality is most likely to make just and wise decisions* (Young, 1990, p.186). Ela sustenta também que